**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA [3ª] EMISSÃO DA BONSUCESSO HOLDING FINANCEIRA S.A.**

Celebrado entre

**BONSUCESSO HOLDING FINANCEIRA S.A.**

*como Emissora,*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário,*

datado de [•] de [•] de 2020

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA [3]ª EMISSÃO PRIVADA DE** **DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA BONSUCESSO HOLDING FINANCEIRA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

1. **BONSUCESSO HOLDING FINANCEIRA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.143, 16º andar, Bairro Luxemburgo, CEP 30380-403, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob nº 02.400.344/0001-13, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“**JUCEMG**”), sob o NIRE 31300012956, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**”); e
2. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social,representando a comunhão dos debenturistas da presente emissão (“**Debenturistas**”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) (“**Agente Fiduciário**” e, em conjunto com a Emissora, “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”);

Celebram o presente Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da [3ª] Emissão da Bonsucesso Holding Financeira S.A. (“**Debêntures**”, “**Emissão**” e “**Escritura**”, respectivamente), nos termos e condições abaixo.

1. **DAS AUTORIZAÇÕES**
	1. A Emissão das Debêntures objeto desta Escritura foi realizada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em [•] de [•] de 2020, a ser registrada perante a JUCEMG (“**AGE**”), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 10 do estatuto social da Emissora.
	2. Por meio da AGE, (i) foi aprovada a realização da Emissão, bem como seus respectivos termos e condições, conforme previstos nesta Escritura; e (ii) a administração da Emissora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE, incluindo, mas não se limitando a, a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão, a formalização e a contratação de assessor legal e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão, tais como o Escriturador (conforme abaixo definido), o Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a B3 (conforme abaixo definido), entre outros.
2. **DOS REQUISITOS**

A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

* 1. **Arquivamento e Publicação da AGE**

Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, e observado o disposto no artigo 6º da Medida Provisória n.º 931, de 30 de março de 2020 (“**MP 931**”), a ata da AGE será devidamente arquivada perante a JUCEMG, nos termos da Cláusula 1.1 acima, bem como será publicada no [Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “O Tempo”]. **[Nota Machado Meyer: BS2, favor confirmar se estes são os jornais de publicação da BHF.]**

* 1. **Arquivamento da Escritura e Eventuais Aditamentos**
		1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEMG, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no artigo 6º da MP 931,devendo ser protocolados para arquivamento na JUCEMG em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua assinatura.
		2. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica, no formato PDF, desta Escritura e de eventuais aditamentos, arquivados na JUCEMG, em até 5 (cinco) dias úteis após o respectivo arquivamento.
	2. **Garantias**

**2.3.1.** As Debêntures não contarão com quaisquer garantias, sejam reais ou fidejussórias.

* 1. **Registro na CVM e na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)**

2.4.1. A Emissão se dará mediante colocação privada e, assim, não será registrada na CVM, em quaisquer outros órgãos reguladores ou na ANBIMA, não sujeita aos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, bem como às normas emanadas pela CVM.

* 1. **Depósito das Debêntures para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

2.5.1. As Debêntures não serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“**B3**”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente fora do ambiente da B3.

2.5.2. As Debêntures serão custodiadas eletronicamente na B3 por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo que as Debêntures não serão admitidas para negociação junto a B3 e portanto, as negociações não serão liquidadas financeiramente na B3.

1. **DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**
	1. **Objeto Social da Emissora**

A Emissora tem por objeto social a participação no capital social de outras empresas, sob qualquer modalidade ou extensão, e em empreendimentos imobiliários ou de outra natureza.

* 1. **Número da Emissão**

Esta é a [3]ª ([terceira]) emissão de debêntures da Emissora. **[Nota Machado Meyer: BS2, favor confirmar se esta é a terceira emissão de debêntures da BHF, seja pública ou privada.]**

* 1. **Montante da Emissão**

O montante total da Emissão será de R$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“**Montante Total da Emissão**”).

* 1. **Banco Liquidante e Escriturador**
		1. O [Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo denominado Cidade de Deus, Vila Yara, s/n, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12], atuará como banco liquidante e como escriturador das Debêntures (“**Banco Liquidante**” e “**Escriturador**”).
	2. **Destinação dos Recursos**

[A totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para a aquisição de direitos creditórios de titularidade do Banco BS2 S.A. pela Emissora.] **[Nota Machado Meyer: Favor confirmar a destinação de recursos. 100% será utilizado para a aquisição dos precatórios?]**

* 1. **Forma de Colocação**

**3.6.1.** As Debêntures serão emitidas para colocação privada, sem a intermediação ou esforço de venda de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

1. **DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**
	1. **Características Básicas**
		1. *Valor Nominal Unitário*

O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“**Valor Nominal Unitário**”).

* + 1. *Quantidade de Debêntures*

Serão emitidas 110.000 (cento e dez mil) Debêntures.

* + 1. *Número de Séries*

A Emissão será realizada em série única.

* + 1. *Data de Emissão*

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será [15] de julho de 2020 (“**Data de Emissão**”). **[Nota Machado Meyer: TBD – a data de emissão é um marco temporal para contagem de prazos e início da incidência da Remuneração do papel. Podemos prever uma data anterior ao dia da liquidação financeira da debênture pretendida, de forma a dar flexibilidade caso seja de interesse de todos antecipar a liquidação.]**

* + 1. *Prazo e Datas de Vencimento*

O vencimento das Debêntures ocorrerá em [15] de julho de 2022 (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e resgate das Debêntures previstas nesta Escritura.

* + 1. *Forma e Emissão de Certificados*

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures.

* + 1. *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

* + 1. *Conversibilidade e Permutabilidade*

As Debêntures serão simples, não conversíveis e não permutáveis em ações de emissão ou titularidade da Emissora.

* + 1. *Espécie*
		2. As Debêntures serão da espécie quirografária nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. Desse modo, não haverá preferência ou será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantir as Debêntures em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura.
	1. **Subscrição**
		1. *Prazo de Subscrição*

As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, mediante a assinatura e entrega do respectivo Boletim de Subscrição, conforme modelo constante do Anexo I a esta Escritura..

* + 1. *Preço de Subscrição* *e Integralização*

As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures (“**Data da Primeira Integralização**”), ou pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva subscrição e integralização (“**Preço de Subscrição das Debêntures**”).

* 1. **Integralização e Forma de Pagamento**

As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, mediante depósito do respectivo valor na conta corrente de titularidade da Emissora nº [●], agência nº [●], mantida junto ao [●]. **[Nota Machado Meyer: BS2, favor confirmar a conta da BHF em que os recursos deverão ser depositados por cada debenturista na data da liquidação das debentures.]**

* 1. **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário**
		1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IPCA**”), desde a Data da Primeira Integralização até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente (“**Valor Nominal Atualizado**”) calculado de forma *pro rata temporis* por dias úteis de acordo com a seguinte fórmula:

, onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data da Primeira Integralização ou após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

, onde:

n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

NIk = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, “NIk” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NIk-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a data de aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de dias úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação da Atualização Monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura ou qualquer outra formalidade.

O fator resultante da expressão  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Considera-se data de aniversário todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro dia útil subsequente caso o dia 15 (quinze) não seja dia útil.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil (conforme abaixo definido) subsequente.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

* 1. **Juros Remuneratórios**
		1. Sobre o Valor Nominal Atualizado, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 6,00% (seis inteiros por cento) (“**Juros Remuneratórios**”, e, em conjunto com a Atualização Monetária, “**Remuneração**”). Os Juros Remuneratórios utilizarão base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis e serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização até a data do efetivo pagamento.
		2. Os Juros Remuneratórios serão calculados pela seguinte fórmula:

J = VNa x (FatorJuros – 1)

Sendo que:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Sendo que:

taxa = 6,0000; e

DP = corresponde ao número de dias úteis entre a Data de Emissão e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Considera-se “Período de Capitalização” o período compreendido entre a Data da Primeira Integralização e a Data de Vencimento, ordinário ou antecipado.

* + 1. Serão aplicáveis as disposições abaixo em caso de indisponibilidade temporária, extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA.
		2. Observado o disposto na Cláusula 4.5.5 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura, o IPCA não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente a variação produzida pelo último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.
		3. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção do IPCA ou de impossibilidade de aplicação do IPCA por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura, será utilizado, para apuração da Atualização Monetária, o percentual correspondente a variação produzida pelo último IPCA divulgado oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures, será utilizado o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil.
	1. **Repactuação**

Não haverá repactuação programada das Debêntures.

* 1. **Amortização das Debêntures**

A amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures ocorrerá em uma única parcela, a ser integralmente paga na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, de Amortização Extraordinária Facultativa e resgate das Debêntures previstas nesta Escritura.

* 1. **Condições de Pagamento**
		1. *Local de Pagamento e Imunidade Tributária*
			1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura serão realizados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Emissora ou (b) na sede do Banco Liquidante e/ou do Escriturador.
			2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
			3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.8.1.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar imediatamente esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e/ou pelo Escriturador.
		2. *Prorrogação dos Prazos*

Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o primeiro dia útil subsequente, se na data de vencimento da respectiva obrigação não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, e na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

* + 1. *Encargos Moratórios*

Sem prejuízo da Remuneração incidente sobre os débitos vencidos e não pagos, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “**Encargos Moratórios**”).

* + 1. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.8.3 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até as Datas de Vencimento.

* 1. **Publicidade**

Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “O Tempo”, ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, os termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na respectiva data de publicação. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **[Nota Machado Meyer: BS2, favor confirmar se estes são os jornais de publicação da BHF.]**

1. **DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, RESGATE FACULTATIVO, OFERTA DE RESGATE E VENCIMENTO ANTECIPADO**
	1. **Aquisição Facultativa**
		1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no §3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações.
		2. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser: (i) canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; ou (ii) permanecer na tesouraria da Emissora.
	2. **Amortização Extraordinária Facultativa** **e Resgate Facultativo**
		1. A Emissora poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério: (i) o resgate facultativo total das Debêntures (“**Resgate Facultativo**”); ou (ii)a amortização extraordinária facultativa que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, limitadas a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”), em qualquer caso, observadas as condições e os prazos das cláusulas abaixo, mediante pagamento: (i) do Valor Nominal Unitário ou parcela do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (saldo do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures objeto do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa (“**Valor Base**”). **[Nota Machado Meyer: BS2, favor confirmar se o resgate ou amortização implicarão no pagamento de prêmio aos debenturistas.]**
		2. O valor doResgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa devido pela Emissora será acrescido de eventuais Encargos Moratórios devidos pela Emissora, caso aplicável.
		3. A Emissora deverá comunicar, via notificação individual à totalidade dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, ou publicação de aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.9 acima, sobre a realização do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso. O pagamento das Debêntures resgatadas ou amortizadas será realizado de acordo com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures depositadas eletronicamente na B3 ou mediante depósito em conta corrente, conforme indicada por cada Debenturista, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
		4. A comunicação mencionada na Cláusula 5.2.3 acima deverá conter ao menos: (i) a data para realização do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso; (ii) o montante do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, apurado no dia anterior à data da publicação ou envio da notificação; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa.
		5. O pagamento do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, deverá ser realizado na data indicada na respectiva comunicação do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa e deverá abranger proporcionalmente todas as Debêntures, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
		6. As Debêntures resgatadas deverão ser canceladas pela Emissora.
		7. Não será permitido o Resgate Facultativo parcial das Debêntures.
	3. **Oferta de Resgate**
		1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“**Oferta de Resgate**”). A Oferta de Resgate deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os seguintes procedimentos:
2. a Emissora realizará a Oferta de Resgate por meio de comunicado individual aos Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário ou publicação de anúncio aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.9 acima, a critério da Emissora (“**Edital de Oferta de Resgate**”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate, incluindo: (i) o percentual do prêmio de resgate, caso exista; (ii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, observado o item (b) abaixo; (iii) a forma e prazo de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate; e (iv) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures;
3. após a publicação do Edital de Oferta de Resgate, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate, após o qual, a Emissora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate, a qual ocorrerá em uma única data;
4. na hipótese da adesão pelos Debenturistas exceder a quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Resgate proposta pela Emissora, adotar-se-á o critério de sorteio, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário e com divulgação do resultado a todos os Debenturistas por meio de comunicado, inclusive no que concerne às regras do sorteio, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que todas as etapas do processo, como validação, apuração e quantidade serão realizadas fora da B3; e
5. o valor a ser pago aos Debenturistas em razão do resgate será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data do seu efetivo pagamento; e (ii) de eventual prêmio a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora.
	* 1. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o resgate deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais da B3.
	1. **Vencimento Antecipado** **[Nota Machado Meyer: BS2, gentileza confirmar que manteremos as cláusulas de vencimento antecipado em linha com a última oferta pública de debêntures.]**
		1. *Hipóteses de vencimento antecipado automático*

O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (“**Eventos de Inadimplemento Automáticos**”):

1. inadimplemento por parte da Emissora com relação ao pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures prevista nesta Escritura, não sanado em até 1 (um) dia útil contado da data do inadimplemento;
2. inadimplemento de dívidas financeiras e/ou no mercado de capitais, ou ainda descumprimento de outras obrigações pecuniárias pela Emissora e/ou por quaisquer de suas subsidiárias nos termos dos respectivos instrumentos financeiros, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), e que não seja regularizada(o) no prazo de cura previsto no respectivo contrato; **[Nota Machado Meyer: BS2, favor avaliar se manteremos o mesmo valor de *threshold* ou se devemos aumenta-lo.]**
3. vencimento antecipado de qualquer dívida financeira e/ou no mercado de capitais da Emissora e/ou de quaisquer de suas subsidiárias cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);
4. ocorrência de: (a) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora ou de qualquer de suas subsidiárias; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora ou por qualquer de suas subsidiárias; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora ou de qualquer de suas subsidiárias e não devidamente solucionado por meio de depósito judicial e/ou elidido no prazo legal e/ou contestado pela Emissora ou por suas subsidiárias, de boa fé e no prazo legal, nas hipóteses para as quais a lei não exija depósito elisivo;
5. propositura, pela Emissora ou por qualquer de suas subsidiárias, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou ingresso, pela Emissora ou por qualquer subsidiária, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento de recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente;
6. fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações da Emissora, ou de qualquer de suas subsidiárias, salvo se garantido o direito de resgate aos Debenturistas que o desejarem, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, e da Cláusula 5.2 acima;
7. alteração no controle acionário direto ou indireto da Emissora exceto se (a) previamente autorizado pelos titulares das Debêntures reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) por alterações do controle acionário direto da Emissora que não resultem em alteração de seu controle indireto final;
8. transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
9. redução do capital social da Emissora, exceto (i) se com prévia anuência de Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do artigo  74, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, ou (ii) se realizada para absorção de prejuízos; e
10. se a Emissora ceder ou transferir suas obrigações decorrentes desta Emissão, total ou parcialmente, sem a prévia anuência dos titulares das Debêntures reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
	* + 1. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Automáticos que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido.
		1. *Hipóteses de vencimento antecipado não automático*

O Agente Fiduciário deverá, salvo deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas em sentido contrário, observado o disposto nas Cláusulas 5.4.2.1 e 5.4.2.2 abaixo, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura e exigir o pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (“**Eventos de Inadimplemento Não Automáticos**” e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automáticos os “**Eventos de Inadimplemento**”):

1. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, observado que tal prazo não será aplicável às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, caso em que se aplicará referido prazo específico;
2. protesto de títulos por cujo pagamento a Emissora e/ou qualquer de suas subsidiárias seja responsável, ainda que na condição de garantidora, em valor, individual ou em conjunto, superior a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, e que não seja sanado no prazo legal;
3. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões e/ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas subsidiárias, exceto no que se referir às autorizações concessões e/ou licenças que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora ou pela subsidiária em questão, nas esferas judicial ou administrativa, desde que durante o período de discussão judicial ou administrativa não sejam interrompidas as operações da Emissora ou da subsidiária, conforme o caso, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos;
4. caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, o pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
5. alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar as atuais atividades principais da Emissora, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, salvo se houver anuência prévia dos titulares das Debêntures reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
6. revelarem-se incorretas, inexatas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante, ou provarem-se falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora no âmbito desta Escritura (sendo certo que o critério de materialidade aqui previsto aplicar-se-á somente com relação às declarações e garantias para as quais não tenha sido atribuída materialidade, e não se aplicará no caso de falsidade comprovada de quaisquer declarações);
7. recebimento de autuações pelos órgãos governamentais de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, que afetem significativamente a capacidade operacional ou financeira da Emissora e/ou de suas subsidiárias, se houver, exceto se estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora e/ou por qualquer de suas subsidiárias, conforme aplicável, nas esferas judicial ou administrativa, e desde que, no decorrer das discussões judiciais ou administrativas não sejam proferidas decisões interlocutórias que interrompam as atividades operacionais da Emissora ou da subsidiária em questão por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos;
8. realização, por qualquer autoridade governamental competente, de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar, confiscar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, ações de emissão da Emissora ou quotas e demais participações societárias em suas subsidiárias;
9. não pagamento de valores arbitrados em sentenças arbitrais ou administrativas definitivas ou judiciais transitadas em julgado em face da Emissora e/ou suas subsidiárias em valor, individual ou em conjunto, superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou o equivalente em outras moedas;
10. violação pela Emissora e/ou qualquer de suas subsidiárias das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido), das Obrigações Anticorrupção (conforme abaixo definido) e/ou das Leis Ambientais e Trabalhistas (conforme abaixo definido), incluindo, mas não se limitando a, mediante inclusão da Emissora e/ou suas controladas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora ou a sua subsidiária em questão esteja discutindo a aplicabilidade das Leis Anticorrupção e/ou das Leis Ambientais e Trabalhistas, conforme o caso, nas esferas administrativa ou judicial;
11. a ocorrência de qualquer fato ou evento, de qualquer natureza, que resulte em uma mudança adversa relevante na capacidade financeira ou operacional da Emissora e que afete a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações no âmbito da Emissão;
12. se a Emissora, durante a vigência desta Escritura, realizar quaisquer operações para captação de financiamento, incluindo a emissão de debêntures e quaisquer outros valores mobiliários representativos de dívida, em valores superiores a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto se tais recursos forem integralmente captados para resgate ou amortização das Debêntures, e sejam efetivamente aplicados para esse fim; **[Nota Machado Meyer: (1) BS2, favor avaliar se devemos manter esta disposição. Considerando as características da emissão, sugerimos excluí-la. (2) Favor confirmar a existência de endividamento do BS2 que implique na necessidade de obtenção de *waiver* em razão da emissão das debêntures]**
	* + 1. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, dentro de 2 (dois) dias úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos.
			2. Uma vez instalada, em primeira convocação, a Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 5.4.2.1 acima, será necessária a manifestação favorável de titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures, para aprovar (i) a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures; ou (ii) a suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior. Nestas hipóteses, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações objeto desta Escritura.
			3. Caso não haja quórum suficiente para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, será realizada a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures. Caso na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação não haja deliberação de titulares das Debêntures representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures, determinando a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura. De outra forma, caso, (i) a Assembleia Geral de Debenturistas tenha sido instalada em segunda convocação com a presença de menos da metade das Debêntures ou não haja deliberação de titulares das Debêntures representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures, determinando a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; (ii) não haja, novamente, quórum para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas; ou, (iii) por qualquer motivo, não ocorra a deliberação acerca do vencimento antecipado das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures (exceto na hipótese de nova suspensão conforme prevista no item (ii) da Cláusula 5.4.2.2 acima), o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura.
		1. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente à B3 e enviar, em até 1 (um) dia útil, carta protocolada informando tal evento: (a) à Emissora; e (b) ao Banco Liquidante e Escriturador.
		2. Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o resgate das mesmas deverá ser efetuado fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) dias úteis da data em que o vencimento antecipado foi declarado, em uma única data, obrigando-se a Emissora a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data do pagamento, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura.
		3. Caso a Emissora não proceda ao resgate das Debêntures na forma estipulada na Cláusula 5.4.4 acima, além da Remuneração devida, serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário e à Remuneração, os Encargos Moratórios, os quais serão incidentes desde a data em que for declarado o vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento, conforme previsto na Cláusula 4.8.3 acima.
		4. No caso de um dos eventos de vencimento antecipado mencionados nesta Cláusula 5.4 vir a ocorrer, além da comunicação de que trata a Cláusula 5.4.3 acima, no que diz respeito às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, para que a realização do pagamento de que trata a Cláusula 5.4.4 acima ocorra por meio da B3, esta deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado em tempo hábil.
		5. Os valores mencionados nesta Cláusula 5.4 serão reajustados ou corrigidos anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M.
13. **DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**
	1. A Emissora obriga-se, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura, adicionalmente a:
14. fornecer ao Agente Fiduciário:
15. no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a partir da data do recebimento da respectiva solicitação, qualquer informação que seja solicitada para a defesa dos interesses dos Debenturistas, observada a legislação aplicável e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora;
16. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou nas datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social;
17. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou nas datas de suas divulgações, e, no máximo, ou nas datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, declaração de um dos diretores da Emissora de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura;
18. avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que de alguma forma envolvam o interesse dos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que forem realizados;
19. informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura, inclusive no caso da ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado, em até 5 (cinco) dias úteis contado da data do descumprimento, sem prejuízo do disposto na alínea (d) abaixo;
20. todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;
21. em até 10 (dez) dias úteis da respectiva solicitação, qualquer informação relevante para a Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada; e
22. em até 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em um efeito relevante adverso aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora e/ou das subsidiárias, que afete a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações no âmbito da Emissão;
23. manter, em adequado funcionamento, departamento para atender, de forma eficiente, os Debenturistas, ou, alternativamente, contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
24. convocar, nos termos da Cláusula 8 desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
25. informar o Agente Fiduciário imediatamente sobre a ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula5.4.1. desta Escritura;
26. não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
27. notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (i) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;
28. manter os bens e ativos essenciais para a operação da Emissora devidamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;
29. não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura, em especial os que efetivamente comprometam o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
30. cumprir todas as leis, e respeitar, em todos os aspectos relevantes, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;.
31. manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Agente Fiduciário, a B3 e todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
32. efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser incorridas para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura. O ressarcimento a que se refere este item será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora;
33. notificar em até 5 (cinco) dias úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão de suas atividades ou que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura;
34. efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
35. observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicável, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, bem como efetuar o pontual pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, inclusive aqueles que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, exceto aqueles que estejam sendo discutidos de boa-fé pela Emissora nas esferas judicial ou se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja comprovadamente suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável;
36. cumprir com todas as obrigações decorrentes da legislação e da regulamentação brasileira aplicável, incluindo a manutenção de autorizações, concessões, licenças, aprovações e requerimentos societários, governamentais, legais ou regulamentares, inclusive os ambientais, necessários para o regular exercício das atividades principais desenvolvidas pela Emissora, adotando, no prazo legal, as medidas e ações preventivas ou reparatórias cabíveis após a citação válida em processo administrativo competente, exceto aquelas obrigações decorrentes de lei, regra, regulamento ou ordem cuja aplicabilidade esteja sendo discutida de boa-fé pela Emissora nas esferas judicial ou administrativa, ou ainda, cuja exigibilidade esteja suspensa;
37. cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil, exceto na condição de menor aprendiz, e/ou em condições análogas as de escravo, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas (em conjunto, “**Leis Ambientais e Trabalhistas**”), procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir práticas danosas ao meio ambiente e a seus trabalhadores, inclusive no que se refere à sua saúde e à segurança ocupacional, decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da legislação ou regulamentação ambiental relevante nas esferas administrativa ou judicial;
38. notificar em até 5 (cinco) dias úteis o Agente Fiduciário caso constate que quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura eram total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que foram prestadas, sem prejuízo da caracterização de um Evento de Inadimplemento nos termos da Cláusula 5.4.2 acima;
39. manter-se devidamente organizada e constituída como uma sociedade por ações sob as leis brasileiras;
40. cumprir e fazer com que seus funcionários e eventuais subcontratados cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“**Lei Anticorrupção**”), devendo a Emissora: (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; (ii) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, em seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso venha a ter conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) dias úteis o fato ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entenderem necessárias; e (v) realizar eventuais pagamentos devidos aos titulares das Debêntures exclusivamente por meio de transferência bancária ao Banco Liquidante.
	1. As despesas necessárias e devidamente comprovadas a que se refere a alínea (k) da Cláusula 6.1 acima compreenderão, entre outras, as seguintes despesas:
41. publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
42. extração de certidões;
43. despesas de viagem, alimentação e estadia, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, desde que devidamente comprovadas por meio da apresentação dos respectivos recibos, sendo que os valores relativos a essas despesas estarão limitados àqueles usualmente incorridos pela Emissora em relação aos seus próprios empregados, para suas viagens e hospedagem;
44. eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser necessários, desde que razoáveis, na hipótese de ocorrerem omissões e/ou obscuridades fundamentadas nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
45. eventuais despesas com o arquivamento e registro desta Escritura na JUCEMG e/ou nos cartórios competentes, nos termos da Cláusula 2.2.
	* 1. O crédito do Agente Fiduciário, por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma da alínea (k) da Cláusula 6.1 acima, será acrescido à dívida da Emissora, preferindo às Debêntures na ordem de pagamento.
46. **DO AGENTE FIDUCIÁRI****O**
	1. A Emissora constitui e nomeia **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda**. como agente fiduciário desta Emissão, o qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.
		1. O Agente Fiduciário declara:
47. não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, §3º, da Lei das Sociedades por Ações;
48. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
49. conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura e todas as suas cláusulas e condições;
50. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
51. não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse;
52. estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
53. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
54. que esta Escritura constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
55. que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
56. que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento; e
57. a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto.
	1. A Emissora, por sua vez, declara não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.
	2. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures.
		1. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 7.3 acima, caberá à Emissora efetuá-la.
		2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 7.3.8 abaixo.
		3. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
		4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo de distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas.
		5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser averbado na JUCEMG, onde será inscrita a presente Escritura.
		6. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.
		7. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora.
		8. O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
		9. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 7.3, sem qualquer custo adicional para a Emissora, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) dias úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que elas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura.
	3. Além de outros previstos em lei e nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
58. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
59. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
60. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
61. custear: (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços, considerando o previsto na Cláusula 7.7 abaixo; e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
62. conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
63. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das e consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
64. diligenciar junto à Emissora, para que esta Escritura e seus aditamentos sejam registrados na JUCEMG; adotando, no caso da omissão da Emissora, as restantes medidas eventualmente previstas em lei;
65. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xiv) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
66. opinar sobre a suficiência das informações prestadas de modificações nas condições das Debêntures;
67. solicitar, à Emissora, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho e procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede da Emissora;
68. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
69. convocar, quando necessário ao Agente Fiduciário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes na forma da Cláusula 4.94.9 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura, às expensas da Emissora;
70. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
71. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício social, nos termos do artigo 68, §1º, alínea b, da Lei das Sociedades por, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
72. cumprimento, pela Emissora, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
73. alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
74. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionadas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
75. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures e saldo cancelado no período;
76. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de remuneração das Debêntures realizados no período;
77. destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
78. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
79. declaração sobre a não existência de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar a exercer a função; e
80. existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período.
81. disponibilizar o relatório de que trata o inciso (xiv) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
82. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, à B3, ao Escriturador e ao Banco Liquidante, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador. o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e seus respectivos titulares;
83. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
84. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 1 (um) dia útil contado da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
85. disponibilizar, aos Debenturistas, à Emissora e aos participantes do mercado, o cálculo do Valor Nominal Unitário e a Remuneração;
86. acompanhar com o Banco Liquidante e o Escriturador, em cada data de pagamento das Debêntures, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura;
87. coordenar o sorteio das Debêntures objeto de Oferta de Resgate, na forma prevista na Cláusula 5.3.1(c); e
88. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas.
	1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.
	2. Será devido ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a uma remuneração anual de R$[•] ([•]), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida no 10º (décimo) dia útil contado da data de celebração desta Escritura, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, até o resgate total das Debêntures. A primeira parcela será devida ainda que as debêntures não sejam integralizadas, a título de estruturação e implantação.
		1. Na hipótese de ocorrer o Vencimento Antecipado da totalidade das Debêntures, conforme previstos nesta Escritura, antes do prazo final definido na Cláusula4.1.5, fica estabelecido que o Agente Fiduciário deverá devolver a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, após recebimento de notificação neste sentido.
		2. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.
		3. [Os valores serão acrescidos dos seguintes tributos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); e (vi) quaisquer outros que venham a incidir sobre referida remuneração, de tal forma que tais valores indicados nesta Escritura correspondem a valores líquidos destes tributos incidentes sobre a prestação de serviços de agente fiduciário pelas instituições financeiras.]
		4. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá devolver à Emissora a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado.
		5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do pagamento calculado *pro rata die*.
		6. Caso sejam alteradas as condições da Emissão, a Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a avaliar os impactos destas alterações nos serviços ora descritos visando a alteração da remuneração do Agente Fiduciário.
		7. A remuneração prevista nas cláusulas acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
		8. A remuneração descrita na Cláusula7.6 acima será devida mesmo após as Datas de Vencimento das Debêntures caso o Agente Fiduciário permaneça atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora.
		9. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e ressarcidas pela Emissora. Caso a Emissora se recuse a pagar, as despesas poderão ser adiantadas pelos Debenturistas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
	3. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar suas atividades referentes a esta Emissão. As despesas a serem realizadas pelo Agente Fiduciário deverão ser, sempre que possível, previamente aprovados pela Emissora, devendo o Agente Fiduciário enviar todos os comprovantes de despesas, para que a Emissora possa acompanhar tais gastos.
		1. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 6.2 e a Cláusula 7.7 acima será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora, devidamente acompanhada de cópia dos comprovantes das respectivas despesas efetivamente incorridas e necessárias, conforme expressamente disposto nas cláusulas acima..
	4. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou celebração de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$[●] ([●]) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 10 (dez) dias úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de “Relatório de Horas”.
	5. Na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário para empresas do mesmo grupo da Emissora.
89. **DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**
	1. Os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares das Debêntures (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).
	2. À Assembleia Geral de Debenturistas aplicar-se-á o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizadas de forma presencial, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação acordado pelos Debenturistas. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures.
	3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes [no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “O Tempo”], salvo eventuais alterações deliberadas em assembleia geral da Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.
	4. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.
	5. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures.
	6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
	7. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.
	8. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
	9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
	10. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos Debenturistas.
	11. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas pela maioria das Debêntures, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura, e nas hipóteses de alteração de (a) prazos, (b) valor, (c) forma de remuneração das Debêntures, (d) redução da remuneração das Debêntures, (e) *quórum*, (f) eventos de vencimento antecipado, e (g) criação de evento de repactuação, resgate ou amortização obrigatórios que dependerão da aprovação de 90% (noventa por cento) das Debêntures.
	12. A renúncia ou perdão temporário dos Debenturistas, para que não ocorra o vencimento antecipado ou inadimplemento de obrigações estabelecidas nesta Escritura, dependerá de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures, nos termos previstos nas Cláusulas 5.4.2.1, 5.4.2.2 e 5.4.2.3 acima.
90. **DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**
	1. A Emissora declara e garante que, na data de assinatura desta Escritura:
91. é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, de acordo com as leis brasileiras;
92. está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, societárias ou não, necessárias à celebração desta Escritura, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto e não há qualquer restrição emanada do poder concedente, de agência reguladora ou de qualquer órgão fiscalizador da concessão para a realização da Oferta, ou para a Emissão;
93. os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
94. a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto relevante, (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus adicional sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
95. a Emissora tem, ou encontra-se em processo de obtenção e/ou renovação, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas (exceção feita àquelas que encontram-se em processo de obtenção e/ou renovação);
96. a Emissora está cumprindo, em todos os aspectos relevantes, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
97. as Demonstrações Financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2019 representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;
98. não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, além dos constantes em suas Demonstrações Financeiras, que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora, em suas condições financeiras ou outras, ou em suas atividades, que possam afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura;
99. não há qualquer ligação entre ela e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
100. esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
101. não tem ciência nem foi notificada acerca de qualquer procedimento administrativo, inquérito ou outro tipo de investigação governamental ou de qualquer procedimento judicial que tenha por objeto a intervenção na concessão ou que possa, no entendimento razoável e de boa-fé da Emissora, resultar na extinção da concessão nos termos da legislação aplicável;
102. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) arquivamento da ata da AGE e desta Escritura na JUCEMG, levando-se em consideração as disposições da MP 931; (ii) publicação da ata da AGE nos jornais de publicação da Emissora; e (iii) custódia das Debêntures por meio do CETIP21
103. observa as Leis Ambientais e Trabalhistas, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir práticas danosas ao meio ambiente e a seus trabalhadores, inclusive no que se refere à sua saúde e à segurança ocupacional, decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
104. cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei Anticorrupção, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária (em conjunto, “**Obrigações Anticorrupção**”); e
105. não omitiu fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas.
106. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:
107. **Para a Emissora**:

**BONSUCESSO HOLDING FINANCEIRA S.A.**

Av. Raja Gabaglia, nº 1.143, Luxemburgo, Belo Horizonte, MG, CEP 30380-103
At.:[●]

Telefone: (31) [●

E-mail: [●]

1. **Para o Agente Fiduciário**:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, sala 401, Itaim Bibi, CEP 04534-002
At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira
Telefone: (21)2507-1949
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

1. **Para o Banco Liquidante e Escriturador**:

**[BANCO BRADESCO S.A.**Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Amarelo, 1º andar

CEP 06029-900, Osasco/SP

Departamento de Ações e Custódia
At.:[●]

Telefone: (31) [●

E-mail: [●]]

1. **Para a B3**:

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM**Praça Antonio Prado, 48 - 2º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo, SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF

Tel: (11) 2565-5061

 E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

* + 1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou por correio eletrônico enviado aos endereços acima.
		2. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
		3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e ao Agente Fiduciário pelos titulares dos endereços alterados.
	1. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por “dia útil” qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados declarados nacionais ou, ainda, quando não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, e na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, ressalvados os casos de pagamentos que devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente “dia útil” será qualquer dia da semana, exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “dia útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
	2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
	3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
	4. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
	5. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
	6. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.
	7. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
	8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes na Escritura e nos demais documentos relacionados à Oferta, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, exceto por aqueles já previstos na Escritura.
	9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
	10. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas. A atuação do Agente Fiduciário limita-se aos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou desta Escritura.
	11. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
	12. As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
	13. Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 10.13 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão nas hipóteses previstas acima.
	14. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)*

*(Página de assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da [3ª] Emissão da Bonsucesso Holding Financeira S.A.)*

**BONSUCESSO HOLDING FINANCEIRA S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo:  |  | Nome: Cargo:  |

*(Página de assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da [3ª] Emissão da Bonsucesso Holding Financeira S.A.)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |
| --- |
| Nome: |
| Cargo: |

*(Página de assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da [3ª] Emissão da Bonsucesso Holding Financeira S.A.)*

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  |  | Nome: |
| CPF: |  | CPF: |

**ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA [3ª] EMISSÃO DA BONSUCESSO HOLDING FINANCEIRA S.A.**

**Modelo de Boletim de Subscrição**

**[●]**